

Boletim do Trabalho e Emprego

9

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 7,04

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 74	N.º 9	P. 477-540	8-MARÇO-2007
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	------------	--------------

ÍNDICE

	Pág.
Conselho Económico e Social
Regulamentação do trabalho	479
Organizações do trabalho	486
Informação sobre trabalho e emprego

Conselho Económico e Social:

...

Pág.

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

- Aviso de projecto de regulamento de extensão dos CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e entre as mesmas associações de empregadores e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

479

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras — Alteração salarial e outras
- CCT entre a ANIVEC/APIV — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Integração em níveis de qualificação
- ACT entre a Sociedade de Panificação Sul do Tejo, L.^{da}, e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Integração em níveis de qualificação

481

482

485

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. Farmacêutica	486
— FE — Feder. dos Engenheiros — Alteração	518
— SIM — Sind. Independente dos Médicos — Alteração	519
— SINDEL — Sind. Nacional da Ind. e da Energia — Nulidade parcial	529
II — Direcção:	
...	
III — Corpos gerentes:	
— FE — Feder. dos Engenheiros	530

Associações de empregadores:

I — Estatutos:	
— Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas, APOMEPA — Alteração	530
II — Direcção:	
...	
III — Corpos gerentes:	
— ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal	533

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:	
— Dayco Ensa Portugal — Produção Componentes Automóveis, L. ^{da} — Alteração	534
II — Identificação:	
...	
III — Eleições:	
— Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A.	539
— Dayco Ensa Portugal — Produção Componentes Automóveis, L. ^{da}	539

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:	
— Danone Portugal, S. A.	540
— GASFOMENTO — Sistemas e Instalações de Gás, S. A.	540
— CONFETIL — Confecções Têxteis, S. A.	540

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
RCM — Regulamentos de condições mínimas.
RE — Regulamentos de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



III — CORPOS GERENTES

FE — Feder. dos Engenheiros — Eleição em 6 de Janeiro de 2007 para o quadriénio de 2007-2010

Secretariado

Vogais:

José de Lima Barbosa, bilhete de identidade n.º 823330.

António Manuel Mendes Marques, bilhete de identidade n.º 5045933.

João Lourenço Martins de Oliveira Pinto, bilhete de identidade n.º 1926677.

João de Deus Gomes Pires, bilhete de identidade n.º 1256970.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 19 de Fevereiro de 2006.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas, APOMEPA — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral, realizada a 14 de Outubro de 2004, aos estatutos.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação

1 — A Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas, abreviadamente designada por APOMEPA, criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e actualmente regulada pelos artigos 506.º e seguintes da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é uma associação de empregadores para defesa e promoção dos seus interesses empresariais, de duração ilimitada e sem fins lucrativos.

2 — A APOMEPA rege-se pelo disposto nestes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação

em vigor, devendo ainda ter em consideração na sua actuação as orientações da Organização Mundial de Saúde no âmbito da actividade que representa e a observância dos respectivos princípios deontológicos.

Artigo 2.º

Âmbito

A APOMEPA é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas com sede ou delegação no território nacional, dos sectores privado, cooperativo e social que, sendo suas associadas, exerçam actividades laboratoriais classificadas como meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, ou de investigação biológica ou farmacêutica, designadamente análises clínicas e outras actividades laboratoriais.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem âmbito nacional e a sua sede em Lisboa, à Estrada da Luz, 90, 5.º, H.

2 — Sempre que se mostre necessário ou conveniente, tendo em vista o mais eficiente estudo e defesa dos interesses dos associados, poderão ser criadas, com carácter permanente ou temporário, delegações regionais, as quais terão a estrutura orgânica e a competência que a direcção fixar.

3 — *(Retirado.)*

Artigo 4.º

Fins e atribuições

1 — *(Mantém-se.)*

- a) *(Mantém-se.)*
- b) *(Mantém-se.)*
- c) *(Mantém-se.)*
- d) Colaborar com as ordens profissionais, com organismos públicos e entidades particulares no estabelecimento de acordos de prestação de serviços por parte dos seus associados;
- e) *(Mantém-se.)*
- f) *(Mantém-se.)*
- g) Participar na elaboração de legislação de trabalho;
- h) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para os associados;
- i) Estudar e propor medidas e normas que possam concorrer para a redução dos custos dos serviços ou melhorar as condições de exercício da actividade;
- j) Promover e colaborar na realização de simpósios e colóquios, nacionais e internacionais, publicações de interesse científico e técnico, bem como noutras iniciativas de interesse para o sector da actividade;
- k) Desempenhar, em geral, quaisquer outras funções, de interesse para o sector.

2 — É vedado à Associação exercer qualquer ingerência na actividade exercida ou nos estabelecimentos a cargo dos associados, sem prejuízo de lhes recomendar a observância de práticas ou normas consentâneas com o interesse colectivo dos demais associados, nomeadamente quando estejam em causa princípios de carácter deontológico.

3 — A Associação assegurará contactos regulares e esquemas de cooperação, designadamente com suas congéneres ou respectivas ordens, com vista à melhor prossecução dos fins próprios de cada uma, sem prejuízo da respectiva autonomia, sempre que qualquer delas se não desvie das normas e princípios éticos comumente aceites.

4 — *(Retirado.)*

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Admissão

1 — *(Mantém-se.)*

2 — Só podem ser sócios da APOMEPA as pessoas singulares ou colectivas que exerçam as actividades previstas no artigo 2.º

3 — As pessoas que pretendam ser admitidas devem apresentar os seus pedidos na sede da Associação.

4 — Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação da pessoa requerente e com a documentação comprovativa de que esta satisfaz os requisitos previstos no artigo 2.º, devendo, no caso de ser pessoa colectiva, apresentar os seus estatutos/pacto social e matrícula na conservatória do registo comercial, e, em qualquer dos casos, informação detalhada dos trabalhadores ao seu serviço.

5 — A representação dos sócios perante a Associação far-se-á pessoalmente, sem prejuízo das formas de mandato que a lei admita, devendo, no caso de pessoas colectivas, ser designado um representante.

CAPÍTULO III

Estrutura, órgãos e eleições

Artigo 10.º

Mandato

O mandato da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de quatro anos, sendo permitida a reeleição de qualquer sócio para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos no caso de esse órgão vir a ser preenchido com, pelo menos, 30 % de novos membros.

Artigo 11.º

Forma de exercício

1 — O exercício dos cargos é gratuito, salvo deliberação da direcção, que fixará a remuneração, se for caso disso, podendo sempre os respectivos titulares ser reembolsados de despesas que, por via dele, efectuarem, desde que devidamente documentadas.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — Os órgãos associativos podem ser destituídos, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, a requerimento de, pelo menos, 40 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — *(Mantém-se.)*

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 12.º

Constituição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e dois suplentes.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

Artigo 13.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) *(Mantém-se.)*
- b) *(Mantém-se.)*
- c) Apreciar e votar os relatórios, contas e o parecer do conselho fiscal, bem como quaisquer outros actos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar os recursos para ela interpostos;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- f) Proceder e deliberar sobre os demais assuntos não expressos anteriormente e que legalmente lhe sejam submetidos.

Artigo 14.º

Reuniões

1 — *(Mantém-se.)*

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá por iniciativa da respectiva mesa a pedido da direcção ou do conselho fiscal e bem assim a pedido fundamentado e subscrito no mínimo por 40 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — *(Mantém-se.)*

Artigo 17.º

Deliberações

1 — *(Mantém-se.)*

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, para serem válidas, o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 18.º

Composição

1 — A direcção é composta por membros efectivos e membros suplentes:

- a) São membros efectivos o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e dois vogais;
- b) Serão membros suplentes dois vogais, que, sendo caso disso, tomarão posse perante a direcção.

2 — O presidente, o vice-presidente e um dos restantes membros da direcção deverão ser obrigatoriamente licenciados em Medicina, com a especialidade em Patologia Clínica, ou licenciados em Farmácia, com especialidade em Análises Clínicas.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, os associados da APOMEPA que sejam pessoas colectivas deverão indicar um representante seu que preencha tais

requisitos, o qual deverá, ainda, ser titular do capital ou de fracção do capital da sociedade ou desempenhar as funções de director técnico da pessoa colectiva associada.

4 — O regime previsto nos números anteriores aplicar-se-á, com as devidas adaptações, aos associados que sejam pessoas singulares, os quais, para desempenharem os cargos referidos no n.º 2 deste artigo deverão ser obrigatoriamente licenciados em Medicina, com a especialidade em Patologia Clínica, ou licenciados em Farmácia, com especialidade em Análises Clínicas; caso contrário, deverão indicar o director técnico do seu laboratório.

Artigo 19.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação e criar delegações;
- b) *(Mantém-se.)*
- c) Fixar as jóias e quotas a pagar pelos associados;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, bem como controlar o pessoal técnico e administrativo necessário;
- e) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- f) Admitir os sócios e exercer a competência disciplinar;
- g) Filiar a Associação noutra organização nacional ou internacional congénere;
- h) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência e praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector da actividade;
- i) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- j) Tomar todas as resoluções que forem julgadas necessárias à eficaz aplicação dos contratos colectivos e demais relações de trabalho;
- k) Exercer as demais funções que se não oponham à lei e aos estatutos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição e funcionamento

1 — O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente:

- a) São membros efectivos o presidente, o vice-presidente e um vogal;
- b) Haverá um vogal suplente, que, sendo caso disso, tomará posse perante o conselho fiscal.

2 — *(Mantém-se.)*

3 — *(Mantém-se.)*

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 42.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) (*Mantém-se.*)
- b) Quaisquer importâncias, fundos, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou lhe sejam atribuídos ou devidos.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 50.º

Substituição de elementos dos órgãos sociais

1 — Faltando definitivamente um elemento num órgão social, procede-se à sua substituição pela chamada de suplentes efectuada pelo presidente do respectivo órgão, e, quando a falta seja do presidente, a chamada

será feita por deliberação do órgão, que também escolherá entre si o novo presidente.

2 — As substituições efectuadas nos termos do n.º 1 duram até ao fim do período do mandato em curso.

Artigo 51.º

Regulamento interno

1 — Os presentes estatutos poderão ser objecto de regulamentação interna em todos os aspectos que não contendam com os direitos ou deveres fundamentais dos sócios.

2 — O regulamento interno a que se refere o número anterior será aprovado pela direcção.

Os Membros da Mesa da Assembleia Geral: *Frederico Cerveira*, presidente — *José Valério Leite*, secretário.

Registados em 19 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 20/2007, a fl. 68 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

...

III — CORPOS GERENTES

ATP — Assoc. Têxtil e Vestuário de Portugal — Eleição em 20 de Dezembro de 2006 para o triénio de 2007-2009.

Direcção

Presidente — TRL — Têxteis em Rede, L.^{da}, representada por Paulo Nunes de Almeida.

Vice-presidentes:

ROMATEX — Indústria de Malhas, L.^{da}, representada por João Costa.

Empresa Têxtil Nortenha, S. A, representada por Carlos Branco.

Vogais:

Fernando Valente & C.^a, S. A., representada por Fernanda Valente.

FITOR — Companhia Portuguesa de Têxteis, S. A., representada por Andreas Falley.

INARBEL — Indústria de Malhas e Confecções, S. A., representada por José Armindo Ferraz.

J. Marques & L.^{da}, representada por Rui Paula Marques.

LAMEIRINHO — Indústria Têxtil, S. A., representada por José Miguel Coelho Lima.

Malhas Sonicarla, S. A., representada por Carla Ferreira.

Somelos Fiafio — Fios Têxteis, S. A., representada por Paulo Teixeira Melo.

Têxtil António Falcão, S. A., representada por António Falcão.

Suplentes:

Alves Pereira Tapeçarias, S. A., representada por Pedro Alves Pereira.

Gierlings Velpor, S. A., representada por Carlos Trocado Ferreira.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2007, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 26 de Fevereiro de 2007.